



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 05/2008**

**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS, DE CARÁTER ASSISTENCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS, NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2007, Subvenções Sociais às entidades de Assistência Social que atuam no interesse público, mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou outro instrumento legal, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>INSTITUIÇÕES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PREVISÃO DE REPASSE</b> <b>(até o limite de)</b>
Associação Pestalozzi de Itapemirim.	36.403.293/0001-03	R\$ 96.000,00
Hospital e Maternidade Santa Helena.	28.404.382/0001-38	R\$ 360.000,00
APEDI – Associação dos Pescadores e Armadores da Pesca do Distrito de Itaipava.	31.720.915/0001-03	R\$ 15.000,00
ACIVA – Associação Comunitária do Distrito de Itaipava.	31.478.316/0001-17	R\$ 10.000,00
SOMAI – Sociedade dos Moradores e Amigos de Itapemirim.	01.675.575/0001-77	R\$ 10.000,00
Pro Vitae Instituto Sul Capixaba Atenção a Saúde	06.040.402/0001-04	R\$ 155.000,00
Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	27.193.705/0001-29	R\$ 155.000,00
Fundação do Coração Dom Luiz G. Peluso	02.513.754/0001-70	R\$ 4.000,00
Associação de Moradores de Plabanha do Norte - ASMOPIN	05.323.513/0001-57	R\$ 10.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Palmital	02.098.233/0001-02	R\$ 10.000,00



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Amaro	04.977.944/0001-74	R\$ 10.000,00
Associação de Moradores de Bom Será	04.461.235/0001-31	R\$ 10.000,00
Associação Comunitária de Retiro	02.472.997/0001-08	R\$ 10.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário Fazenda Velha	36.400.836/0001-20	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura em parcela única ou em parcelas mensais e consecutivas, durante o exercício de 2007, a título de Subvenção Social, em conformidade com a Lei 4.320/1964, seus artigos 12, § 3º, 16, 17 e 19 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 3º** - A Subvenção Social visa à transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, possuem caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

**Art. 4º.** A Assistência Social é Direito Social e Dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias que assegurem à população de baixa renda o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As entidades beneficiadas obrigam-se:

I - Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2006.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal